

RELATÓRIO

ANÁLISE DO PONTO DE CONTROLE 1.4.1 – 6º BIMESTRE

Educação Aplicação Mínima – Tabela Referencial 1 constante na IN 68/2020 TCE-ES.

Avaliar se a aplicação de recursos na manutenção e no desenvolvimento do ensino atingiu o limite de vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino. **No caso dos municípios, validar o cálculo automatizado do Demonstrativo produzido pelo Sistema Cidades na PCA.**

Confrontado:

- Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE (Sistema Cidades – TCE-ES) até o mês 12/2024.

Ao término do 6º bimestre de 2024, constatou-se que o investimento em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) alcançou o valor exigido nos artigos 212 da Constituição Federal de 1988 e 69 da Lei nº. 9.394/1996 (LDB) com um percentual de 25,49% sobre o total das receitas arrecadadas cumprindo assim as exigências legais.

Baixo Guandu/ES, 21 de março de 2025.

Paula Rosângela das Neves
Auditor Público Interno
Decreto nº. 7.543/2024